



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: hb3c428f-53c2-43d7-a079-2ef71c451f41

**CONTRATO Nº. 0101022018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.02/2018-PP**

O **Município de Matina- Bahia**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **JEAN GONÇALVES NONATO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº17.771.095/0001-40, estabelecida à Travessa Sátiro Virgílio Fernandes, nº 34, Centro, Matina - BA, através de seu Sócio-Gerente, JEAN GONÇALVES NONATO, portador de cédula de identidade RG nº 15.132962-13SSP/BA e CPF nº 061.124.785-28, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de "contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via cabo de rede UTP e via rádio das secretarias, escolas e demais prédios utilizados pelo município de Matina-BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018-PP, pela Prefeitura Municipal em 01/02/2018, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a "**contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via cabo de rede UTP e via rádio das secretarias, escolas e demais prédios utilizados pelo município de Matina-BA**", cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018-PP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018-PP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará **até 31 de dezembro de 2018, contado de sua assinatura**, devendo ser observado o prazo para entrega do produto/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.



- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Matina - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) entregar o produto/objeto de acordo com a necessidade da Prefeitura após a emissão da Ordem de Fornecimento.

#### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 131.450,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, referente ao **LOTE 01**, cujo o pagamento se dará em 11 (onze) parcelas de 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta) os preços ofertados somente poderão sofrer os reajustes determinados pelo Governo Federal, mediante comprovação e pedido por escrito, de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018-PP**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Um. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e CNPJ: **14.807.662/0001-82**.

Parágrafo Dois. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

Parágrafo Três. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** e CNPJ: **28.151.998/0001-44**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3bc428f-53c2-43d7-a079-2e71c451f41

**Unidade: 02.02.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS**

Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção da Secretária de Administração e Finanças

**Unidade: 02.03.00- SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER**

Projeto/Atividade: 2096 - Manutenção do FUNDEB-40%

Projeto/Atividade: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

**Unidade: 02.05.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projeto/Atividade: 2123-Manutenção do Serviços de Obras e Urbanismo

**Unidade: 02.07.00- SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 2162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

**Unidade: 02.04.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar

Projeto/Atividade: 2070 -Gestão das Ações Municipais da Saúde

Projeto/Atividade: 2260 -Manutenção do SUS

Projeto/Atividade: 2302 -Manutenção do SAMU

**Unidade:02.06.00-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 2056 -Manutenção do Conselho Tutelar

Projeto/Atividade: 2057-Manutenção do FMAS

Projeto/Atividade: 2284 -Programa de Atendimento Integral às Famílias - PBF

Projeto/Atividade: 2285 -Ações de Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família - IGF - M

Projeto/Atividade: 2294 -Programas de Assistência Social-FNAS

Projeto/Atividade: 2304 -Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2310 -Ações de Aprimoramento da Gestão - IGD SUAS

Elemento:3.3.9.0.39.00.000 outros SERV de TERC - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.



## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 02/2018-PP.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será fiscalizado por servidor designado através de Portaria.


§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

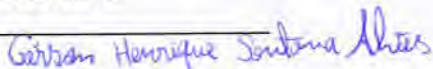
Matina-Bahia, 01 de fevereiro de 2018.

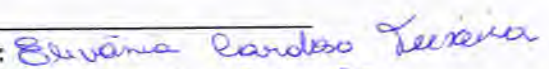
  
\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JEAN GONÇALVES NONATO ME**  
**CONTRATADO**

┌ 17.771.095/0001-40 ┐  
**JEAN GONÇALVES NONATO - ME**  
Tv. Eugenio Campos, S/N - Centro  
└ CEP: 46.480-000 MATINA-BA ┘

## TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 073.274.095-99

Nome:   
CPF: 040.553.165-69